

Prefeitura Municipal de Bonito

Outros



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ 16.245 375/0001-51

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA DMA/ LU/ Nº 009/2016

Nome/Empresa: Catuabinha Derivados de Petróleo LTDA - ME	CPF/CNPJ: 24.582.712/0001-24	Processo nº: DMA/009/2016
Endereço: Distrito de Catuabinha- Bonito- Ba		CEP : 46820-000
Válida após a Publicação:	Validade: 04 ANOS	

Licença Ambiental – LU. Nº 009/2016

A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Bonito- Ba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM** 4.044 de 31 de outubro de 2010, pela lei Municipal 213/2012 de 14 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto 053/2012 de 17 de dezembro de 2012, lei Municipal 232/2013 de 21 de outubro de 2013, Lei Municipal 241 de 26 de março de 2014, Lei Estadual 10.431 de 20 de dezembro de 2006, com alterações constantes da Lei Estadual 12.377 de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo decreto 14.032 de 15 de junho de 2012, pela resolução CEPRAM 4.327 de 31 outubro de 2013 e pelo decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014 e tendo em vista, o que consta no processo **DMA/ LU// 009//2016**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Unificada (LU), válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **CATUABINHA DERIVADOS DE PETRÓLEO LDTA- ME** inscrita no CNPJ sob n.º 24.582.712/0001-24, para atividade de estocagem e revenda de produtos derivados de petróleo localizada neste município, no distrito de Catuabinha, Bonito – Ba, no entorno das coordenadas geográficas latitude- 11869426* e Longitude 41301505* município de Bonito- Ba CEP- 46820-000 para atividades de estocagem e revenda de produtos derivados de petróleo, mediante cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – Elaborar planos de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade; a) eliminação de fonte de risco, b) controle de risco na fonte, c) controle de risco no meio ambiente do trabalho, d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos individual (EPI), estas adotadas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

II – Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para a coleta pelo serviço de limpeza pública municipal.

III – informar imediatamente à **DMA** quando de ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada.

IV- Instalar e operar adequadamente, conforme projeto apresentado, a) canaletas de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora de água e óleo,

b)poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmera de acesso a boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmera de contenção de vazamento junto a unidade.

V- Manter as câmeras de contenção de descarga selada de combustíveis permanente limpas e secas bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramem da operação de descarregamento.

Praça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161-2421
CNPJ 16.245.375/0001-51 e-mail: seagribonito@yahoo.com.br / administração@bonito.ba.gov.br

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ 16.245 375/0001-51

VI – Manter atualizado e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência, para situações de perigo e emergência.

VII – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, o sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado a **DMA**, obedecendo as normas técnicas **ABNT** pertinentes.

VIII- operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e conforme o disposto das Normas Técnicas da **ABNT** para Posto de Combustíveis.

IX- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a **DMA**, e conforme o disposto nas normas técnicas da **ABNT**, para posto de combustíveis.

X – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a norma regulamentadora **NR-23** do Ministério do Trabalho e Emprego.

XI Promover, previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização;

XII- realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;

XIII- Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o plano de emergência, devendo ser disposto uma cópia do mesmo, em local visível e fácil acesso para o caso de situação de risco e fiscalização;

XIV- Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo **VII**, seção **V** da Lei estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011;

XV - Somente será autorizado o início do funcionamento do empreendimento mediante aprovação do Relatório de Cumprimento de Condicionamento de Condicionantes emitido pelo órgão ambiental licenciador.

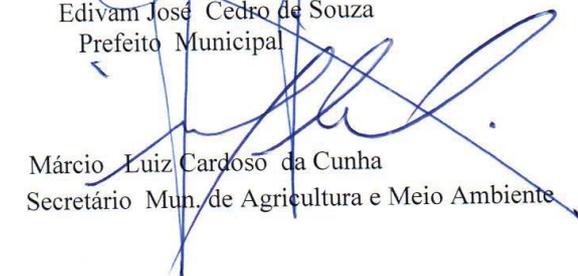
..**Art 2º** - A emissão da presente Licença Unificada – **LU** encontra-se fundamentada no **Laudo de Vistoria e Parecer Técnico LV/ PT 009/2016**, elaborados a partir a partir do Requerimento Ambiental, apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processo e visita da **DMA**, ao local.

Art 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **DMA**, e aos demais órgãos ambientais , Estaduais e Federais, devendo ser informado à **SEJA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos do artigo 10º da resolução **CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2019**.

Art 4º Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bonito- Bahia, 26 de julho de 2016


Edivam José Cedro de Souza
Prefeito Municipal


Márcio Luiz Cardoso da Cunha
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Praça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161-2421
CNPJ 16.245.375/0001-51 e-mail: seagribonito@yahoo.com.br / administração@bonito.ba.gov.br